



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

## DECRETO N° 2.166, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

**Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa ou desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais.**

**CONSIDERANDO** o Decreto-lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

**CONSIDERANDO** A Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 908, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saneamento e dá outras providências;

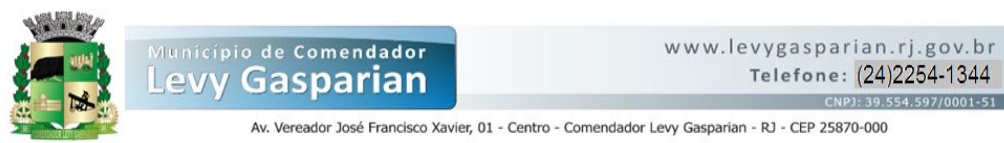
**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de uma faixa de servidão para passagem de redes públicas de águas pluviais; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o interesse público.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para o uso pelo Município de Comendador Levy Gasparian mediante instituição de servidão administrativa ou desapropriação a seu favor, para a implantação de passagem de redes públicas de águas pluviais, parte do imóvel abaixo descrito:

“uma área de terras situada na Rua Janira Borges de Lima, s/nº, Fonseca Almeida, Município de Comendador Levy Gasparian, com total de 220m² (duzentos e vinte metros quadrados), inscrita no Livro nº 2-A, fls. 286, matrícula nº 8/566, onde figura como proprietário EDUARDO ANTÔNIO MARTINS BARBOSA.”



**Art. 2º** Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa ou desapropriação em favor do Município para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

**Art. 3º** O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa se limitará ao uso e gozo da mesma no que for compatível com a existência da servidão, abstando-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de edificar construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas e transitar com veículos pesados.

**Art. 4º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Claudio Mannarino**  
Prefeito